



EDITAL Nº 004/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO DE FOMENTO A PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LOCAIS

MÊS DA CONSCIÊNCIA NEGRA — Cordeirópolis/SP, 2026

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público, destinado a selecionar propostas artístico-culturais de artistas, grupos e coletivos locais para integrar a programação oficial do Mês da Consciência Negra, a ser realizada nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), a Lei Municipal nº 3.187 de 2020, que institui e regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis, e a deliberação do Conselho Municipal de Cultura de Cordeirópolis em reunião de 03/09/2026.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Edital regula-se pelo regime próprio de fomento à cultura previsto na Lei nº 14.903/2024, sendo o presente certame conduzido na modalidade de Chamamento Público, com as etapas de planejamento, processamento e celebração de que tratam os arts. 7º a 10 daquela Lei, não se aplicando a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 2º O presente Edital tem caráter simplificado, tanto na formulação da proposta quanto na prestação de contas, em razão do baixo valor dos recursos envolvidos e da natureza pontual da ação, sem prejuízo dos princípios da transparência, impessoalidade e economicidade que regem a aplicação de recursos públicos.

Parágrafo único. Este Edital não se vincula à Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) nem aos seus instrumentos normativos, tratando-se de ação autônoma custeada exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis.

CAPÍTULO II — DO OBJETO

Art. 3º Constitui objeto deste Edital a seleção de até 14 (quatorze) projetos artístico-culturais, sendo 10 (dez) individuais e 4 (quatro) coletivos, que celebrem a questão racial, o resgate das tradições de matriz africana e as expressões do povo negro no Brasil, para apresentação/exposição nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, integrados à programação do Mês da Consciência Negra organizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP.

§ 1º Os espaços de apresentação/exposição serão combinados com o Poder Público, podendo ser praça pública ou salão social a ser definido em comum acordo entre a Secretaria e os proponentes selecionados.

§ 2º A programação local dialogará com atividades de artistas convidados de fora do município, cabendo à Secretaria a integração e o encaixe dos horários e espaços de apresentação/exposição.



CAPÍTULO III — DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS CATEGORIAS

Art. 4º Serão destinados a este Edital recursos do Fundo Municipal de Cultura de Cordeirópolis no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), distribuídos conforme o quadro a seguir:

Categoria	Nº de contemplados	Valor unitário	Valor total
Projetos Individuais (proponente pessoa física)	10	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
Projetos Coletivos (grupos e coletivos)	4	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	14	—	R\$ 20.000,00

§ 1º Entende-se por Projeto Individual aquele cujo(a) proponente é pessoa física, atuando isoladamente.

§ 2º Entende-se por Projeto Coletivo aquele apresentado por grupo, coletivo, banda, companhia ou associação informal de artistas, representado por um(a) responsável indicado(a) na inscrição.

§ 3º Os valores serão repassados por meio de Termo de Execução Cultural, nos termos do Capítulo X deste Edital, sendo vedado o uso dos recursos para finalidade diversa da aprovada.

CAPÍTULO IV — DOS EIXOS TEMÁTICOS (LINGUAGENS)

Art. 5º As propostas deverão se enquadrar em um dos seguintes eixos temáticos, podendo a Secretaria Municipal de Cultura, com base nos pareceres técnicos, remanejar vagas entre eixos caso não haja número suficiente de propostas aptas em algum deles:

- Eixo I — Capoeira: arte marcial, dança, música e manifestação cultural afro-brasileira;
- Eixo II — Arte de Rua / Hip Hop: grafite, break, DJ, MC, slam e outras expressões urbanas;
- Eixo III — Artes Visuais Negras: pintura, escultura, fotografia e arte digital afro;
- Eixo IV — Outras Expressões: teatro negro, dança afro, música (samba, ijexá, rap), audiovisual, literatura, oralidade, artesanato e moda afro-brasileira.

Parágrafo único. A relação de eixos temáticos poderá ser ajustada por ato da Secretaria Municipal de Cultura antes da publicação definitiva do Edital, ouvido o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO V — DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS NEGRAS (COTA RACIAL)

Art. 6º Fica reservado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) das vagas de cada categoria a pessoas negras, assim consideradas as que se autodeclararem pretas ou pardas.

§ 1º As vagas reservadas ficam assim distribuídas: Categoria I (individual) — 4 (quatro) das 10 (dez) vagas; Categoria II (coletivo) — 2 (duas) das 4 (quatro) vagas.

§ 2º A concorrência à cota é feita mediante autodeclaração étnico-racial (Anexo IV), sem prejuízo de o(a) proponente concorrer também às vagas de ampla concorrência.



§ 3º As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos(as) aptos(as) serão revertidas à ampla concorrência.

§ 4º Nos projetos coletivos, a concorrência à cota observará a autodeclaração da pessoa indicada como responsável pela proposta.

CAPÍTULO VI — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar deste Edital:

- 1. Projeto Individual** — pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, artistas, mestras(es) de cultura popular, produtores ou agentes culturais residentes e domiciliadas em Cordeirópolis há, no mínimo, 2 anos;
- 2. Projeto Coletivo** — Grupos e coletivos culturais, formais ou informais, com atuação comprovada no município, representados por pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, residente no Município, admitida a autodeclaração de residência na forma do § 1º deste artigo.

§ 1º A comprovação da residência no Município poderá ser feita por meio de autodeclaração do(a) agente cultural, inclusive quanto ao tempo mínimo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 2º Fica dispensada a comprovação de residência para agentes culturais pertencentes a comunidades tradicionais, quilombolas e ciganas, para circenses e demais povos itinerantes, bem como para pessoas em situação de rua, nos termos do art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 8º Cada proponente (pessoa física) ou coletivo poderá inscrever apenas 1 (uma) proposta neste Edital, sendo vedada a inscrição simultânea como proponente individual e como responsável por proposta coletiva.

Art. 9º É permitida a participação de membros do Conselho Municipal de Cultura como proponentes, individuais ou coletivos, desde que não integrem a etapa de avaliação das propostas de que trata o Capítulo IX deste Edital, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei nº 14.903/2024.

Parágrafo único. Estão impedidos de participar, em qualquer hipótese: servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Cultura, os pareceristas responsáveis pela avaliação das propostas e cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o terceiro grau destes, nos termos do art. 10, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.903/2024.

CAPÍTULO VII — DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de **07/10/2026 a 16/10/2026**, por meio do envio da documentação através de plataforma eletrônica disponibilizada no site da Prefeitura de CORDEIRÓPOLIS no endereço www.cordeiropolis.sp.gov.br

Preencha todas as informações solicitadas, anexe todos os documentos abaixo

- 1.** Ficha de Inscrição preenchida e assinada (Anexo I);
- 2.** Plano de Trabalho Simplificado preenchido (Anexo II);



3. Cópia de documento de identificação com foto do(a) proponente ou do(a) representante do coletivo;
4. Portfólio ou registro simples da atuação artística (fotos, links, vídeos ou textos, conforme disponibilidade).

§ 1º A ausência de qualquer documento obrigatório poderá ser sanada em até 2 (dois) dias úteis após comunicação da Secretaria, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º Encerradas as inscrições, a Secretaria publicará a lista dos inscritos na data prevista no cronograma (Capítulo XV), seguindo-se a etapa de avaliação, dispensada fase autônoma de admissibilidade.

CAPÍTULO VIII — DO PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

Art. 11. Em razão da natureza simplificada deste Edital, a proposta será apresentada por meio de formulário único (Anexo II), contendo:

1. Resumo do projeto (até 10 linhas);
2. Relação da proposta com a questão racial, o resgate das tradições de matriz africana ou as expressões do povo negro;
3. Breve descrição da ação a ser realizada (formato, duração, materiais e espaço pretendido, a ser combinado com a Secretaria — praça ou salão social);
4. Público a ser atingido (perfil e estimativa de pessoas alcançadas);
5. Equipe envolvida, com nome e função de cada integrante (obrigatório apenas para projetos coletivos);
6. Cronograma breve de preparação e execução;
7. Previsão resumida de aplicação dos recursos, conforme quadro constante do Anexo II.

CAPÍTULO IX — DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 12. A seleção das propostas será conduzida por Comissão de Seleção, formalmente designada por portaria do Poder Executivo Municipal, composta por servidores públicos municipais e/ou representantes do setor cultural, à qual competirá privativamente deliberar e decidir sobre a pontuação, a classificação e a homologação final das propostas.

§ 1º A avaliação técnica das propostas poderá ser subsidiada por pareceristas externos, contratados junto à empresa SIPAPE – Soluções Inteligentes Para Administração Pública e Empresarial, CNPJ 40.449.047/0001-51, especializada em avaliação técnica de projetos culturais, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.903/2024, de modo a assegurar a imparcialidade e o distanciamento técnico da análise em relação aos proponentes, à Secretaria e ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º A atuação da empresa contratada e de seus pareceristas externos tem caráter meramente opinativo e instrutório, cabendo-lhes prestar subsídios técnicos que serão avaliados e chancelados



pela Comissão de Seleção, à qual compete a decisão final sobre a pontuação, a classificação e a homologação das propostas.

§ 3º Cada proposta será submetida a dupla avaliação técnica independente, cabendo à Comissão de Seleção, em caso de divergência relevante entre os pareceres, promover nova análise ou decidir de forma motivada.

Art. 13. As propostas serão avaliadas conforme os critérios e pontuações a seguir:

Critério	Pontuação máxima
Relação direta e clareza da proposta com a valorização da questão racial, das tradições de matriz africana e das expressões do povo negro	30 pontos
Qualidade, clareza e viabilidade da descrição da ação proposta	20 pontos
Relevância artístico-cultural e representatividade do(a) proponente/coletivo dentro da linguagem escolhida	20 pontos
Viabilidade de execução dentro do cronograma e dos espaços públicos a serem combinados com a Secretaria	15 pontos
Diversidade de linguagens e ineditismo da proposta no contexto local	15 pontos
TOTAL	100 pontos

Art. 14. Serão selecionados, dentro de cada categoria (individual e coletiva), os proponentes mais bem pontuados pela Comissão de Seleção, com base nos subsídios técnicos, observada a distribuição entre os eixos temáticos, conforme critério de diversidade de linguagens a ser aplicado pela Comissão de Seleção.

Art. 15. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente: (i) a proposta com maior pontuação no critério de relação com a temática racial; (ii) o(a) proponente com maior tempo comprovado de atuação cultural no município; (iii) sorteio público, em sessão previamente divulgada.

Art. 16. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contra o resultado provisório da seleção, dirigido à Comissão de Seleção pelos mesmos meios de inscrição.

Parágrafo único. Apresentado recurso, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para que os demais proponentes interessados apresentem contrarrazões, nos termos do art. 9º, inciso III, da Lei nº 14.903/2024.

CAPÍTULO X — DA HABILITAÇÃO E DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 17. Os proponentes selecionados serão convocados para a fase de habilitação, devendo apresentar: a) dados bancários (conta corrente em nome do(a) proponente ou do(a) responsável pelo coletivo), para fins de repasse; b) comprovante de residência no Município, admitida a autodeclaração na forma do art. 7º, § 1º, deste Edital (modelo do Anexo III); c) certidões que



comproven a regularidade fiscal, cuja apresentação é obrigatória para a celebração do Termo de Execução Cultural, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 14.903/2024.

§ 1º Constatada pendência fiscal de natureza sanável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para o respectivo saneamento, em prestígio à democratização do acesso, antes de eventual inabilitação.

§ 2º Das decisões que inabilitarem agentes culturais caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado da habilitação, nos termos do art. 10, § 10, da Lei nº 14.903/2024, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 18. Superada a habilitação, será firmado Termo de Execução Cultural entre a Secretaria Municipal de Cultura e cada proponente selecionado, instrumento previsto no regime de fomento da Lei nº 14.903/2024, estabelecendo objeto, valor, prazo de execução e obrigações de prestação de contas simplificada, conforme minuta constante do Anexo VI.

CAPÍTULO XI — DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 19. Os projetos contemplados **deverão ser executados nos dias 19 e 20 de novembro de 2026**, em local, horário e formato definidos em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, observada a programação geral do Mês da Consciência Negra e a integração com as atrações externas convidadas.

Art. 20. É obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura em todo material de divulgação do projeto, conforme identidade visual fornecida pela Secretaria.

CAPÍTULO XII — DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 21. O repasse dos recursos será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural e antes da data de realização do evento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo(a) proponente.

Art. 22. As despesas decorrentes do presente edital serão atendidas por dotação consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
668	12.02.00	3.3.90.39.00	13.392.5008	2992	93	1000002

CAPÍTULO XIII — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Art. 23. Em até 15 (quinze) dias corridos após a execução, prorrogando-se o prazo para o primeiro dia útil subsequente caso o termo final recaia em dia sem expediente, o(a) proponente apresentará Relatório de Execução simplificado (Anexo V), contendo:

1. Breve relato da realização da ação, com confronto entre o planejado e o executado;



2. Registro fotográfico ou audiovisual da atividade;

3. Lista de presença ou estimativa fundamentada do público atingido, quando aplicável.

§ 1º Em razão do baixo valor dos recursos e nos termos do art. 18 da Lei nº 14.903/2024, a prestação de contas será aferida pelo cumprimento do objeto, ficando dispensada a apresentação de planilha financeira e de notas ou comprovantes de despesa no momento da prestação de contas.

§ 2º O(a) proponente deverá guardar os comprovantes de despesa pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do Termo de Execução Cultural, e apresentá-los sempre que solicitado, especialmente na hipótese de indício de descumprimento do objeto ou de denúncia de irregularidade, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 20 da Lei nº 14.903/2024.

§ 3º A Secretaria poderá aferir o cumprimento do objeto por meio de visita técnica de verificação ou de esclarecimentos, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.903/2024.

Art. 24. A análise da prestação de contas será feita pela própria Secretaria Municipal de Cultura, dispensada a exigência de parecer técnico-contábil formal, em razão do baixo valor dos recursos, sem prejuízo de posterior verificação pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. Eventual saldo não utilizado deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Cultura, mediante guia de recolhimento e/ou comprovante a ser fornecido pela Secretaria.

CAPÍTULO XIV — DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 25. É vedado o uso dos recursos para: pagamento de despesas com bebida alcoólica; despesas realizadas em data anterior à assinatura do Termo de Execução Cultural ou posterior ao prazo de vigência; e pagamento de multas, juros ou encargos decorrentes de mora do(a) proponente.

Art. 26. A inobservância das obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural, incluindo a não apresentação do Relatório de Execução, sujeitará o(a) proponente à devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente, e ao impedimento de participar de novos editais da Secretaria pelo prazo de 02 anos.

CAPÍTULO XV — DO CRONOGRAMA

Art. 27. Este Edital observará o seguinte cronograma estimado:

Etapa	Data / Prazo
Publicação do Edital	07/10/2026
Período de inscrições	07/10/2026 a 16/10/2026
Publicação dos inscritos	19/10/2026
Avaliação técnica pela comissão com os pareceristas (SIPAPE)	Até 22/10/2026
Divulgação do resultado provisório da seleção	23/10/2026
Prazo para recurso da seleção	3 dias úteis
Prazo para contrarrazões	2 dias úteis



Etapa	Data / Prazo
Julgamento dos recursos e resultado final da seleção	Até 03/11/2026
Convocação e entrega de documentos de habilitação	3 dias úteis
Resultado provisório da habilitação	Até 09/11/2026
Prazo para recurso da habilitação	3 dias úteis
Resultado final da habilitação	Até 13/11/2026
Assinatura do Termo e repasse	até 16/11/2026
Execução dos projetos	19 e 20 de novembro de 2026
Entrega do Relatório de Execução (prestação de contas)	até 07/12/2026

CAPÍTULO XVI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 29. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 02 de outubro de 2026.

ALEX VINÍCIOS OLIVATO

Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo e Eventos de Cordeirópolis/SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO I — FICHA DE INSCRIÇÃO

Categoria: () Individual () Coletivo

Eixo temático: () Capoeira () Arte de Rua/Hip Hop () Artes Visuais Negras () Outras Expressões

Nome do(a) proponente / do coletivo: _____

Nome do(a) responsável (se coletivo): _____

CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ____/____/____

Endereço completo: _____

Telefone / WhatsApp: _____ E-mail: _____

Nome do projeto: _____

Assinatura: _____ Data: ____/____/2026



ANEXO II — PLANO DE TRABALHO SIMPLIFICADO

1. Resumo do projeto

(até 10 linhas)

2. Relação com a questão racial, as tradições de matriz africana ou as expressões do povo negro

3. Descrição da ação

Formato: _____ Duração: _____

Espaço pretendido (a combinar com a Secretaria): () Praça () Salão social

Materiais/equipamentos _____ necessários
(apoio): _____

4. Público a ser atingido

Perfil do público: _____ Estimativa de pessoas: _____

5. Equipe envolvida (obrigatório apenas para projetos coletivos)

Nome _____ Função _____

Nome _____ Função _____

Nome _____ Função _____

6. Cronograma breve

Preparação:	_____	
Execução:	() 19/11/2026	() 20/11/2026
Encerramento:	_____	



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO III — DECLARAÇÕES

Eu, _____, CPF nº _____,
declaro, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas na inscrição são verdadeiras;
- Não me enquadro nas vedações e impedimentos previstos nos Capítulos VI e XIV deste Edital;
- Autorizo o uso de minha imagem e da imagem dos integrantes do projeto, captadas durante a execução da ação, para fins de divulgação institucional da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, sem ônus.
- Resido e estou domiciliado(a) no Município de Cordeirópolis há, no mínimo, 2 (dois) anos, para fins da autodeclaração de residência prevista no art. 7º, § 1º, deste Edital e no art. 10, § 8º, da Lei nº 14.903/2024.

Cordeirópolis, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) proponente / responsável pelo coletivo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

ANEXO IV — DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – pessoas negras, pretas ou pardas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 — Mês da Consciência Negra, que me autodeclaro pessoa negra, de cor/raça _____ (preta ou parda).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar a desclassificação do edital e a aplicação de sanções criminais.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2026.

NOME: _____

ASSINATURA DO(A) DECLARANTE: _____



ANEXO V — RELATÓRIO DE EXECUÇÃO (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA)

1. Identificação

Proponente/coletivo: _____

Projeto: _____

2. Relato da execução

(confronto entre o planejado e o executado)

3. Público atingido

Estimativa/registro:

4. Registro fotográfico / audiovisual

(anexar imagens ou links)

Assinatura do(a) proponente / responsável pelo coletivo



ANEXO VI — MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, e o(a) proponente adiante identificado(a), para a execução de projeto selecionado no Edital de Chamamento Público nº 004/2026 — Mês da Consciência Negra, com fundamento na Lei nº 14.903/2024.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

MUNICÍPIO: Município de Cordeirópolis/SP, CNPJ 44.660.272/0001-93, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, neste ato representada por ALEX VINICIOS OLIVATO / Secretário Municipal.

PROPONENTE: [nome], CPF/CNPJ [____], categoria (☐) Individual (☐) Coletivo; projeto “[título]”; eixo temático [____].

Cláusula Primeira — Do objeto. Constitui objeto deste Termo a execução do projeto acima identificado, selecionado no Edital nº 004/2026, a ser realizado nos dias 19 e 20 de novembro de 2026, integrado à programação oficial do Mês da Consciência Negra de Cordeirópolis/SP.

Cláusula Segunda — Do valor e do repasse. O MUNICÍPIO repassará ao(à) PROPONENTE o valor de R\$ [____] (Categoria I — R\$ 1.000,00; Categoria II — R\$ 2.500,00), em parcela única, após a assinatura deste Termo e antes da realização do evento, mediante depósito em conta corrente indicada pelo(a) PROPONENTE. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2026: Despesa 784; Órgão 12.02.00; Natureza 3.3.90.39.00; Funcional programática 13.392.5008; Ação 2992; Fonte 93; Código de aplicação 1000002.

Cláusula Terceira — Das obrigações do(a) proponente. Executar o objeto conforme o plano de trabalho aprovado; realizar a ação de forma gratuita e aberta ao público; fazer menção à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, à Secretaria Municipal de Cultura e ao Fundo Municipal de Cultura em todo material de divulgação; apresentar o Relatório de Execução (Anexo V) no prazo do Capítulo XIII do Edital; e restituir eventual saldo não utilizado.

Cláusula Quarta — Das obrigações do município. Efetuar o repasse dos recursos; disponibilizar, quando possível, espaço, infraestrutura e apoio à divulgação; e acompanhar a execução do objeto.

Cláusula Quinta — Da vigência. O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até a aprovação da prestação de contas.

Cláusula Sexta — Da prestação de contas. A prestação de contas observará o Capítulo XIII do Edital, mediante Relatório de Execução simplificado (Anexo V), no prazo nele previsto. O(a) PROPONENTE obriga-se a guardar todos os comprovantes e notas de despesa pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação das contas, para exibição aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas, caso exigido em fiscalização superveniente, nos termos dos arts. 18, § 3º, e 20 da Lei nº 14.903/2024.

Cláusula Sétima — Da devolução e das sanções. Aplicam-se as vedações do art. 25 e as consequências do art. 26 do Edital, incluindo a devolução integral dos recursos, corrigidos



monetariamente, e o impedimento de participar de novos editais da Secretaria pelo prazo de 2 (dois) anos.

Cláusula Oitava — Da propriedade intelectual e dos direitos autorais. Os direitos autorais e de propriedade intelectual sobre as obras e os produtos resultantes do projeto permanecem com o(a) PROPONENTE e, no caso de coletivo, com os seus integrantes. O(a) PROPONENTE cede ao MUNICÍPIO, de forma gratuita e não exclusiva, os direitos de uso de sua imagem e dos registros fotográficos e audiovisuais da ação, exclusivamente para fins de divulgação institucional e de prestação de contas dos atos de governo.

Cláusula Nona — Do foro. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP para dirimir questões oriundas deste Termo.

Cordeirópolis/SP, ____ de _____ de 2026.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Proponente / Responsável pelo coletivo